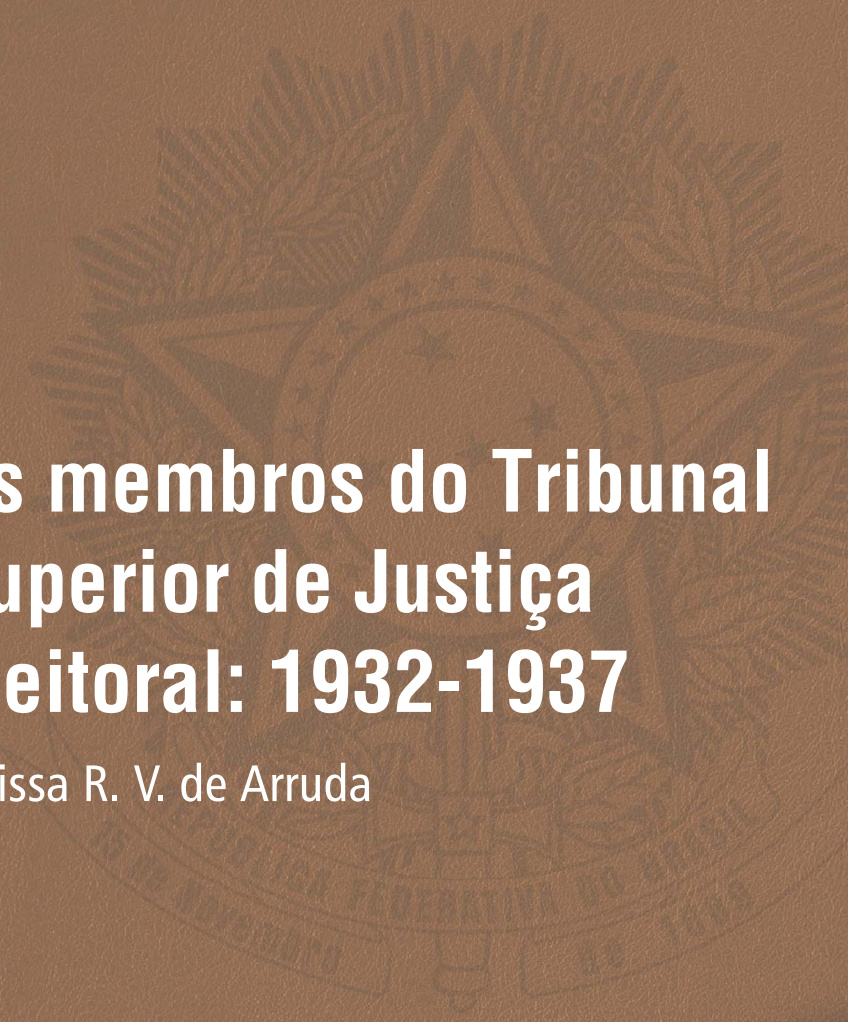




Os membros do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: 1932-1937

Larissa R. V. de Arruda





1932: a origem

Durante o período da Primeira República (1889-1930), o Brasil enfrentava inúmeros problemas políticos, dentre eles, a lisura eleitoral. O voto não era secreto e o processo eleitoral era organizado nos municípios, deixando margem para manipulação dos resultados, seja pela coerção, barganha ou por outros tipos de fraudes.

A Revolução de 1930 propunha-se a sanar esses problemas por meio do voto secreto e do combate às fraudes. Nesse objetivo, Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório (1930-1934), estabeleceu o Código Eleitoral, pelo Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu a Justiça Eleitoral. Pela primeira vez, um órgão nacional seria o responsável por todo o processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores até a proclamação dos eleitos.

Faziam parte da Justiça Eleitoral: 1) O Tribunal Superior, criado na capital da República; 2) os Tribunais Regionais em cada capital estadual, no Distrito Federal e na sede do Território do Acre; 3) os juízes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos.



Instalação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.
Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXV, n. 1249, 28 de maio de 1932, p. 24.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/083712/50560>.

O Tribunal Superior, órgão máximo da Justiça Eleitoral, foi pensado como uma peça especial nessa nova estrutura, com objetivo de unificar todos os procedimentos relacionados às eleições. Era ele quem coordenava, organizava e padronizava as questões de matéria eleitoral executadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e decidia em casos de conflitos eleitorais no território nacional. Os TREs ficaram com a responsabilidade direta pelo processo eleitoral nos estados e municípios. Cumpriam as decisões e determinações do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE), faziam a apuração das eleições e declaravam os eleitos.

O TSJE foi instalado em 20 de maio de 1932, e os 22 TREs foram criados entre maio e novembro daquele ano. Durante toda a história da Justiça Eleitoral até os dias de hoje, seu Tribunal Superior sempre apresentou uma característica marcante: nunca possuiu quadro próprio. Para sua composição, os ministros provêm de outras instituições, como o STF. Desde sua criação, a forma de escolha de membros passou por diversas mudanças, três apenas entre 1932 e 1937.

A seguir, algumas fotografias retratando os trabalhos no TSJE e nos TREs em diferentes fases da atuação da Justiça Eleitoral entre 1932 e 1937.



Parecer sobre a eleição indireta do governador do Pará, em 1935.
Fonte: *A Noite Ilustrada* (RJ), n. 281, 9 de abril de 1935, p. 8.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/120588/6694>.





Inquérito no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, sob a presidência do Juiz Frederico Sussekind, apurando irregularidades nos mapas eleitorais.

Fonte: *A Noite Ilustrada* (RJ), n. 265, 19 de janeiro de 1935, p. 16.

Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/120588/6198>.



Turma apuradora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal abrindo a primeira urna, em 1934.

Fonte: *A Noite Ilustrada* (RJ), n. 248, 20 de outubro de 1934, p. 23.

Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.

Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/120588/5707>.



Fotografia da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 1933.

Fonte: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, Eleições à Assembleia Constituinte, v. II, p. 14. Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, 1933. Acervo do Arquivo Nacional.

A organização do TSJE

A primeira forma de composição do TSJE foi definida pelo Código Eleitoral de 1932. O Tribunal teria 8 membros efetivos e 8 substitutos. Seu presidente seria o vice-presidente do STF. Os demais integrantes seriam: a) 2 membros efetivos e 2 substitutos sorteados entre os ministros do STF; b) 2 membros efetivos e 2 substitutos sorteados entre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal (CADF); c) 3 membros efetivos e 4 substitutos escolhidos por Vargas dentre uma lista feita pelo STF com 15 cidadãos de “notável saber jurídico e idoneidade moral”.



O TSJE elegia seu vice-presidente e um procurador por voto secreto. O procurador-geral da Justiça Eleitoral exercia as funções do Ministério Público, denunciava e tinha a iniciativa da ação penal por crimes eleitorais. Esse foi o único período em que o procurador proveio da Justiça Eleitoral. Hoje, o procurador-geral da República exerce a função de procurador-geral eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), podendo intervir em todo processo eleitoral, visando à defesa da democracia. Na primeira fase do TSJE, o Desembargador Renato de Carvalho Tavares foi eleito procurador-geral da Justiça Eleitoral.



A segunda alteração ocorreu por meio de decreto do Governo Provisório em julho de 1933. O número de membros do Tribunal foi reduzido a 7. Os juristas indicados pelo Governo Provisório diminuíram para 2 escolhidos de uma lista de 15 nomes apontados pelo STF. Vargas passou a nomear o procurador-geral dentre os ministros do TSJE e os procuradores regionais da Justiça Eleitoral, dentre os membros dos TREs (Decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933). Manteve-se o vice-presidente do STF exercendo a presidência do TSJE, assim como os 2 ministros sorteados do STF e os 2 desembargadores sorteados da CADF.

A última modificação desse período ocorreu com a Constituição Federal de 1934, promulgada pelo Congresso Nacional, eleito em maio de 1933. A Justiça Eleitoral foi incluída entre os órgãos do Poder Judiciário federal, manteve-se o número de membros e a forma de composição do TSJE, mas alterou-se a quantidade daqueles que comporiam a lista dos indicados pelo STF, reduzindo-a de 15 para 6, cabendo ao Presidente Vargas a escolha de 2 integrantes. A novidade foi que os constituintes corrigiram a situação do procurador-geral da Justiça Eleitoral, percebendo a incompatibilidade de ele ser membro do TSJE a cargo de sua própria fiscalização. O Ministro Renato de C. Tavares deixou o cargo em julho daquele ano e, por determinação da Constituinte, seria criado um Ministério Público na Justiça Eleitoral para esse fim. Contudo, o novo Código Eleitoral de 1935 determinou que o procurador seria nomeado pelo presidente da República.

O perfil dos membros do TSJE

Entre 1932 e 1937, o TSJE teve 17 membros efetivos, pois alguns ministros pediram dispensa ou se aposentaram. O Ministro Presidente Hermenegildo Rodrigues Barros foi o único que permaneceu por todo o período da primeira fase. Além do presidente, compuseram o Tribunal Superior 5 ministros sorteados do STF, 4 desembargadores da CADF e 7 ministros juristas nomeados por Vargas.

Quadro 1 – Composição do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral na primeira fase (1932-1937)

Ministros do STF			Ministros do CADF	
 Hermenegildo Rodrigues de Barros 20.5.1932 – 10.11.1937	 José Soriano de Souza Filho 20.5.1932 – 20.7.1933	 Eduardo Espinola 5.8.1933 – 9.12.1935	 Renato de Carvalho Tavares 20.5.1932 – 7.8.1934	 Arthur Quadros Collares Moreira 10.8.1934 – 10.11.1937
 Laudo Ferreira de Camargo 13.12.1935 – 10.11.1937	 João Martins de Carvalho Mourão 20.5.1932 – 25.5.1934	 Plínio de Castro Casado 25.5.1934 – 10.11.1937	 José Linhares 20.5.1932 – 20.5.1936	 José Ovídio Marcondes Romeiro 1°.8.1936 – 10.11.1937
Ministros Juristas				
 Afonso Augusto Moreira Penna Júnior 20.5.1932 – 4.9.1934	 José de Miranda Valverde 6.11.1934 – 8.4.1936	 Cândido Luiz Maria de Oliveira Filho 13.4.1936 – 10.11.1937		
 Prudente de Moraes Filho 20.5.1932 – 28.7.1933	Vaga extinta pelo Decreto nº 23.017/1933.			
 Afonso Celso de Assis Figueiredo Junior 20.5.1932 – 20.12.1932	 Francisco Carneiro Monteiro de Salles 6.1.1933 – 17.7.1934	 João Chrisóstomo da Rocha Cabral 17.7.1934 – 10.11.1937		

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4728>.



Ministro Hermenegildo R. Barros. Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

Na primeira fase da Justiça Eleitoral, os ministros formavam um grupo homogêneo. Todos eram homens e, em sua maioria, brancos, com exceção do Presidente Hermenegildo, considerado negro por pesquisadores.

Quanto à naturalidade dos ministros, havia uma concentração regional, com uma divisão entre a região Sudeste e Nordeste. Nasceram em 9 estados diferentes, conforme exposto na tabela abaixo. A maioria era natural do Sudeste (10 membros), depois do Nordeste (6 deles) e apenas 1 da Região Sul do país.

Todos eram bacharéis em Direito e formados em apenas 4 instituições. Os ministros receberam seus diplomas entre fins do século XIX e início do século XX, quando poucos cursos de Direito existiam. Conforme a Tabela 1, a maioria se formou na região Sudeste (13 membros), principalmente na Faculdade de Direito de São Paulo (7 deles), na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (5 deles) e na Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte (1 ministro). A tradicional Faculdade de Direito do Recife foi local de formação de 4 integrantes do Tribunal.

Membros do TSJE

Tabela 1 – Naturalidade e formação acadêmica dos integrantes do TSJE

Ministros	Naturalidade	Formação acadêmica	Cargos exercidos anteriormente
Hermenegildo Rodrigues de Barros	Januária/MG	Faculdade de Direito de São Paulo	Promotor público; juiz municipal; desembargador; ministro do STF
Eduardo Espínola	Salvador/BA	Faculdade de Direito de Recife	Promotor público; professor; advogado; ministro do STF
João Martins de Carvalho Mourão	São João del Rei/MG	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; professor; reitor; ministro do STF
José Soriano de Souza Filho	Recife/PE	Faculdade de Direito de Recife	Promotor público; juiz municipal; ministro do Tribunal de Justiça; ministro do STF
Laudo Ferreira de Camargo	Amparo/SP	Faculdade de Direito de São Paulo	Promotor público; juiz municipal; ministro do Tribunal de Justiça; interventor federal em São Paulo ; ministro do STF
Plínio de Castro Casado	Porto Alegre/RS	Faculdade de Direito de São Paulo	Promotor público; deputado federal pelo Rio Grande do Sul; interventor federal no Rio de Janeiro; ministro do STF
Arthur Quadros Collares Moreira	Codó/MA	Faculdade de Direito de Recife	Promotor público; juiz municipal; deputado estadual pelo Maranhão; deputado federal pelo Maranhão; desembargador da CADF
José Linhares	Baturité/CE	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; juiz de direito; desembargador da CADF
José Ovídio Marcondes Romeiro	Pindamonhangaba/SP	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Juiz de direito e desembargador da CADF
Renato de Carvalho Tavares	Petrópolis/RJ	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Juiz de direito e desembargador da CADF

(continua)



(continuação)

Ministros	Naturalidade	Formação acadêmica	Cargos exercidos anteriormente
Affonso Augusto Moreira Penna Júnior	Santa Bárbara/MG	Faculdade de Direito de Belo Horizonte	Deputado estadual por Minas Gerais; secretário do Interior de Minas Gerais; deputado federal por Minas Gerais; ministro da Justiça
Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior	Ouro Preto/MG	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Deputado geral por Minas Gerais; jornalista; professor
Prudente de Moraes Filho	Piracicaba/SP	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; professor; deputado federal por São Paulo
José de Miranda Valverde	Rio de Janeiro/DF	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Promotor público; procurador-geral
Francisco Carneiro Monteiro de Salles	Pernambuco	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; promotor público
Cândido Luiz Maria de Oliveira Filho	Curvelo/MG	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Advogado; professor; reitor
João Crisóstomo da Rocha Cabral	Jurema/PI	Faculdade de Direito de Recife	Advogado; juiz municipal; procurador fiscal; deputado federal pelo Piauí

Legenda: ■ Ministros do STF ■ Ministros da CADF ■ Ministros juristas

Fonte: elaboração própria.

Os ministros já haviam desenvolvido longas carreiras quando a Justiça Eleitoral foi criada. Nascidos entre 1860 e 1889, a maioria se formou até os 22 anos e trabalhou desde então, tendo, em média, 60 anos em 1932. No entanto, os percursos trilhados foram diferentes conforme a origem dos membros: os que provinham do STF tinham carreiras distintas dos da CADF e, por sua vez, dos ministros juristas nomeados por Vargas.

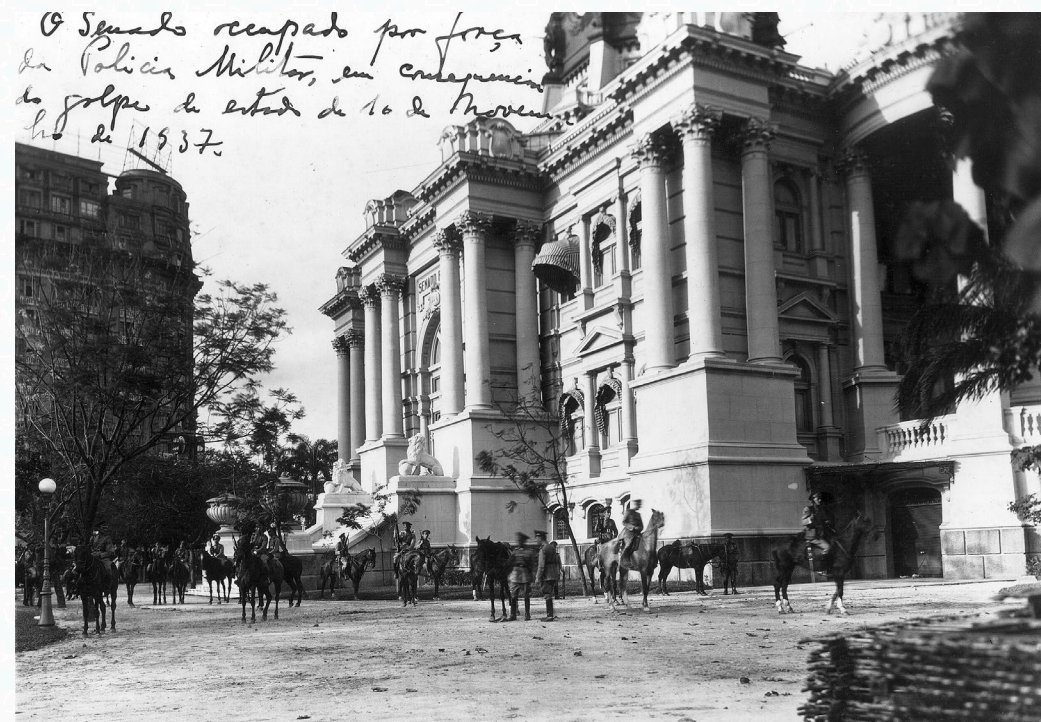
Uma das principais diferenças entre os integrantes foi quanto ao exercício de cargos políticos legislativos e executivos. Entre os 6 ministros que vieram do STF, a maioria iniciou a carreira como promotor público, em seguida foram juízes e depois desembargadores ou ministros de Tribunais estaduais, para então serem nomeados para a Corte Superior e sorteados para o TSJE. Apenas 2 ministros exerceram

cargos políticos. Laudo Ferreira de Camargo percorreu o caminho padrão, mas foi interventor federal em São Paulo, em 1931. Plínio de Castro Casado exerceu postos eletivos. Após ser promotor público, elegeu-se deputado federal 3 vezes pelo Rio Grande do Sul e foi interventor federal no Rio de Janeiro (1930-1931).

Quanto aos 4 ministros vindos da CADF, metade exerceu cargos políticos. Todos foram juízes ou promotores públicos. Dois ministros foram além dessa trajetória. José Linhares permaneceu no CADF entre 1931 e 1937, quando foi nomeado ministro do STF. Durante a democratização de 1945, após a deposição de Vargas, que pôs fim à ditadura civil do Estado Novo (1937-1945), não existia uma linha sucessória no TSJE porque não havia vice-presidente e as casas legislativas estavam fechadas. Diante desse quadro, José Linhares assumiu a presidência da República como chefe do Poder Judiciário até que as eleições se realizassem, permanecendo no posto por alguns meses entre 1945 e 1946. Arthur Quadros Collares Moreira exerceu mais cargos eletivos do que jurídicos: foi deputado estadual e deputado federal por 6 vezes.



Retrato dos ministros na instalação do Supremo Tribunal, em 1932. **Fonte:** *A Noite: suplemento* (RJ), Ano III, n. 112, 25 de maio de 1932, p. 4. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/120588/1811>.



O Palácio Monroe, sede do Senado, cercado, em 16 de novembro de 1937, pela Polícia Militar por ocasião do golpe do Estado Novo. **Fonte:** Arquivo Eurico Dutra, FGV CPDOC, ED foto 004. Disponível em: <https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/ED/audiovisual/o-palacio-monroe-sede-do-senado-cercado-pela-policia-militar-por-ocasio-do-golpe-do-estado-novo>.



Foi comum aos membros do TSJE exercer atividade política: 53% deles ocuparam cargos legislativos ou executivos. Entretanto, os 7 ministros juristas nomeados por Getúlio Vargas exerceram essa atividade mais que os integrantes vindos dos Tribunais, pois somente 71% dos ministros juristas (5 membros), 50% dos ministros da CADF (2 deles) e 33% dos ministros oriundos do STF (2 deles) desempenharam funções políticas. Os ministros escolhidos por Vargas tiveram uma trajetória mais heterogênea. Foram advogados, professores, escritores, historiadores e jornalistas. Afonso Penna Júnior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior ocuparam majoritariamente postos políticos desde o primeiro cargo. João Crisóstomo da Rocha Cabral e José de Miranda Valverde tiveram uma carreira com mais cargos jurídicos do que políticos. Cabral foi duas vezes deputado federal e Valverde foi secretário-geral do Interior e Segurança da municipalidade do Distrito Federal. Os ministros que não exerceram postos políticos foram Francisco Carneiro Monteiro de Salles, promotor e advogado, e Cândido Luiz Maria de Oliveira Filho, professor, advogado e reitor da Universidade do Brasil em 1933.

Com o golpe de Getúlio Vargas em 1937 e a instauração da ditadura civil conhecida como Estado Novo (1937-1945), a Justiça Eleitoral foi extinta e não ocorreram eleições durante esse regime. Somente oito anos mais tarde, quando o governo não podia mais controlar as pressões pela volta das eleições, Vargas decretou a recriação da Justiça Eleitoral em maio de 1945. Desde então, o Tribunal coordena o processo eleitoral implementando resoluções inovadoras para assegurar a veracidade e a própria legitimidade democrática.

Agradecimento

Esta pesquisa está vinculada ao Processo n. 2019/21369-9 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Sugestões de leitura

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Exposição virtual Eleições de 1933*. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/o-tse/cultura-e-historia/exposicao-eleicoes-de-1933>. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Decreto n. 21.076, 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, 26 fev. 1932, p. 3385.

NICOLAU, Jairo M. *História do voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

RICCI, Paolo (org.). *As eleições na Primeira República, 1889-1930*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. 178 p.

RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 1965. v. 3.

ZULINI, Jaqueline Porto. Por além do discurso moralizador: os interesses políticos e o impacto da criação da Justiça Eleitoral em 1932. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 196-240.